



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**EDITAL - AMPLA CONCORRÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0006820/2021**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO/AL**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, sediada na Avenida Wanderley, Nº 141, Santa Luzia, Penedo/AL, realizará licitação, para prestação de serviço, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal Nº 659, de 20 de fevereiro de 2020, do Decreto Nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto Municipal Nº 660, de 21 de fevereiro de 2020, da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP Nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar Nº 123, da Lei Municipal Nº 1.583, de 17 de janeiro de 2017, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste edital.

*Fim do recebimento de propostas: até às 08h59min do dia da sessão.*

*Data da sessão: 20/09/2021*

*Horário: 09h00min (Horário de Brasília)*

*Local: Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)*

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa **PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E TRANSBORDO DOS RESÍDUOS DE CLASSE II (RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS), DO MUNICÍPIO DE PENEDO, ALAGOAS PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO/DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELO ÓRGÃO DE MEIO AMBIENTE COMPETENTE** de acordo com as especificações e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos.

1.2. A licitação conterà lote único, conforme Projeto Básico, *ANEXO I* deste Edital.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL** do lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus *Anexos* quanto às especificações do objeto.

**2. DO CREDENCIAMENTO**

2.1. O credenciamento da empresa interessada em participar do pregão eletrônico, deverá ocorrer previamente na plataforma de licitações da **Bolsa Nacional de Compras (BNC)**, mediante a apresentação de *Termo de Adesão*, devidamente assinado concordando com as cláusulas do *Regulamento da BCN*, disponível no endereço eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), no



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes do final da etapa estipulada para o cadastramento de propostas.

**2.1.1.** Para fins de credenciamento, o licitante deverá declarar conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital, devendo igualmente estar representado por pessoa munida de poderes suficientes para a prática dos atos necessários para sua participação no certame.

**2.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma da Bolsa Nacional de Compras (BNC) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.3.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.5.** O licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros.

**2.6.** O licitante responde pela veracidade e pela exatidão das especificações dos bens e dos serviços ofertados, sendo responsável por quaisquer danos decorrentes da desconformidade do bem ou do serviço ofertado com as especificações contidas no Edital.

**2.7.** É também de responsabilidade do licitante, observar e cumprir a legislação aplicável aos negócios realizados.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**3.1.** Poderão participar deste pregão, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular na plataforma de licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC).

**3.2.** Somente poderá participar deste certame interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular na plataforma de licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC).



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**3.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**3.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**3.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 9º da Lei Nº 8.666, de 1993;

**3.3.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**3.3.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**3.4.** Como condição de participação do pregão, o licitante deverá preencher com *SIM* ou *NÃO* documento constante no *ANEXO IV* deste Edital, relativo as declarações listadas abaixo, que deverá ser anexada na plataforma de licitações da BNC, no ato do cadastro da proposta financeira, nos itens de interesse:

**3.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49, quando a empresa for classificada como ME/EPP;

**3.4.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**3.4.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**3.4.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.4.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.4.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 2, de 16 de setembro de 2009;

**3.4.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**3.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**4.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de ***Login de Acesso e Senha***.

**4.3.** As *Microempresas e Empresas de Pequeno Porte* deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**4.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**4.6.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do *Pregoeiro* e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1.** OFERTA - Valor unitário e total do item;

**5.1.2.** MARCA – Especificar o fabricante do item;

**5.1.3.** MODELO – Especificar o tipo do item.

**5.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a *Contratada*.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

**5.6.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela *Administração* por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do *Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Alagoas* e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados neste Edital.

**6.2.** O *Pregoeiro* verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

**6.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

**6.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

**6.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o *Pregoeiro* e os licitantes.

**6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**6.09.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.10.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.10.1** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.11.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.12.** Poderá o *Pregoeiro*, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

- 6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15.** No caso de desconexão com o *Pregoeiro*, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o *Pregoeiro* persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo *Pregoeiro* aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Artigos 44 e 45 da LC Nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.21.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.22.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.23.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.24.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.25.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 3º, § 2º, da Lei Nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**6.25.1.** No país;

**6.25.2.** Por empresas brasileiras;

**6.25.3.** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.25.4.** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**6.26.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**6.27.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o *Pregoeiro* deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**6.27.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

**6.28.** Após a negociação do preço, o *Pregoeiro* iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do Art. 7º e no § 9º, Art. 25 § 7º e do Art. 26 do Decreto Municipal N.º 659/2020.

**7.2.** O licitante classificado em primeiro lugar terá até 02 (duas) horas contando da solicitação do *Pregoeiro* no sistema, para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**7.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**7.3.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

**7.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**7.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**7.6.** O *Pregoeiro* poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.6.1.** É facultado ao *Pregoeiro* prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

**7.6.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo *Pregoeiro*, destacam-se os que contenham as características do objeto a ser licitado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo *Pregoeiro*, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

**7.6.3.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o *Pregoeiro* exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação;

**7.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o *Pregoeiro* examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**7.8.** Havendo necessidade, o *Pregoeiro* suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.9.** O *Pregoeiro* poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**7.9.1.** Também nas hipóteses em que o *Pregoeiro* não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.10.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o *Pregoeiro* passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Artigos 44 e 45 da LC Nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**7.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o *Pregoeiro* verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a *Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU* (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), *Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade* ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**8.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Artigo 12 da Lei Nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

**8.1.2.1.** Caso conste na *Consulta de Situação do Fornecedor* a existência de *Ocorrências Impeditivas Indiretas*, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no *Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas*;

**8.1.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**8.1.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**8.1.3.** Constatada a existência de sanção, o *Pregoeiro* reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

**8.1.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar N° 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.2.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema ou e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**8.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**8.4.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.5.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.5.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.6.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**8.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**8.7.1.** No caso de Empresário Individual: *Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis*, a cargo da *Junta Comercial* da respectiva sede;

**8.7.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: *Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI*, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**8.7.3.** No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: *Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social* em vigor, devidamente registrado na *Junta Comercial* da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

administradores, *Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis* onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**8.7.4.** No caso de *Sociedade Simples*: *Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas* do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.7.5.** No caso de *Cooperativa*: *Ata de Fundação e Estatuto Social* em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na *Junta Comercial* ou inscrito no *Registro Civil das Pessoas Jurídicas* da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**8.7.6.** No caso de *Empresa* ou *Sociedade Estrangeira* em funcionamento no País: decreto de autorização;

**8.7.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**8.8.1.** Prova de inscrição no *Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas* ou no *Cadastro de Pessoas Físicas*, conforme o caso;

**8.8.2.** Prova de regularidade fiscal perante a *Fazenda Nacional*, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela *Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)* e pela *Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)*, referente a todos os créditos tributários federais e à *Dívida Ativa da União (DAU)* por elas administrados, inclusive aqueles relativos à *Seguridade Social*, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**8.8.3.** Prova de regularidade com o *Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)*;

**8.8.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a *Justiça do Trabalho*, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do *Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho*, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.8.5.** Prova de *Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual*, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.8.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**8.8.7.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.8.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**8.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**8.9.1.** *Certidão Negativa de Falência* expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**8.9.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2020), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**8.9.3.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro;

**8.9.4.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**8.9.5.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**8.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.10.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

**8.11.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

- (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e
- (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**8.12.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**8.12.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**8.13.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**8.14.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**8.15.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o *Pregoeiro* suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.16.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**8.17.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.18.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**8.18.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (s) de menor (s) valor (s) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**8.19.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**8.20. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

8.20.1. Certidão de Responsabilidade Técnico-profissional, juntamente com a sua Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida ou vistoriada pelo CREA;

8.20.2. Contrato de Prestação de Serviços, com firma reconhecida, vigente.

**9. DO ENCAMIHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do *Pregoeiro* no sistema eletrônico e deverá:

**9.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

**9.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**9.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à *Contratada*, se for o caso.

**9.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante, vinculam a *Contratada*.

**9.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (Art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**9.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**9.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**9.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus *Anexos*, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**9.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**10. DOS RECURSOS**

**10.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (s) decisão (s) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**10.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao *Pregoeiro* verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**10.2.1.** Nesse momento o *Pregoeiro* não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

**10.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

**10.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**11.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**11.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

**11.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**11.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**11.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**11.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na BNC, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do *Pregoeiro*, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**13.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado *Termo de Contrato* ou emitido instrumento equivalente.

**13.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o *Termo de Contrato* ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do *Termo de Contrato* ou aceite do instrumento equivalente, a *Administração* poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento;

**13.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela *Administração*.

**13.3.** O Aceite da *Nota de Empenho* ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**13.3.1.** Referida *Nota* está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**13.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

**13.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93 e reconhece os direitos da *Administração* previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**13.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

**13.5.** Previamente à contratação a *Administração* realizará consulta ao *Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU*, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no Art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**13.5.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no *Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU*, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**13.6.** Na assinatura do *Contrato*, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do *Contrato*.

**13.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o *Contrato*, a *Administração*, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o *Contrato*.

#### **14. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

**14.1.** As regras acerca da revisão de preços registrados são as estabelecidas no Projeto Básico e na *Minuta de Contrato*, anexo a este Edital.

**14.2.** As regras acerca dos reajustes de preços são as estabelecidas na *Minuta do Contrato*, anexo a este Edital.

#### **15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico.

#### **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**16.1.** As obrigações da *Contratante* e da *Contratada* são as estabelecidas no Projeto Básico.

#### **17. DO PAGAMENTO**



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**17.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

**18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Municipal Nº 659/2020, o licitante/adjudicatário que:

**18.1.1.** Não assinar *Contrato*;

**18.1.2.** Não apresentar a documentação exigida no Edital;

**18.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**18.1.4.** Causar o atraso na execução do objeto;

**18.1.5.** Não mantiver a proposta;

**18.1.6.** Falhar na execução do contrato;

**18.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

**18.1.8.** Declarar informações falsas;

**18.1.9.** Cometer fraude fiscal.

**18.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**18.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**18.4.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**18.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**18.4.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**18.4.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a *Administração Pública* opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

**18.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a *Administração Pública*, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *Contratada* ressarcir a *Contratante* pelos prejuízos causados.

**18.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**18.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou *Processo Administrativo de Responsabilização – PAR*.

**18.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à *Administração Pública* nacional ou estrangeira nos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**18.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à *Administração Pública* resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**18.10.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**18.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Nº 9.784, de 1999.

**18.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à *Administração*, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**18.14.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no *Termo de Referência*.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA**

**19.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**19.2.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**19.3.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

**19.4.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no Decreto Municipal N° 660/2020.

**20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**20.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**20.2.** A impugnação ou pedido de esclarecimentos, deverão ser na forma eletrônica, pela plataforma onde será realizado o Pregão Eletrônico, [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**20.3.** Caberá ao *Pregoeiro*, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**20.4.** Acolhida a impugnação, havendo necessidade de alterações, aplica-se-á o disposto no Art 21 do decreto Municipal 659/2020.

**20.4.1** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**20.4.2** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo *Pregoeiro*, nos autos do processo de licitação.

**20.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao *Pregoeiro*, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente na forma eletrônica, pela plataforma onde será realizado o Pregão Eletrônico, [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**20.6.** O *Pregoeiro* responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**20.7.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

**21.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo *Pregoeiro*.

**21.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**21.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o *Pregoeiro* poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da *Administração*, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a *Administração* não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus *Anexos*, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na *Administração*.

**21.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**21.11.** O Edital estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://bnc.org.br/>, e também poderão ser lidos na sede COPEL Penedo, endereço: *Avenida Wanderley, Nº 141, Santa Luzia, Penedo/AL, Setor de Licitações*, nos dias úteis, no horário das 08 às 12 h.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**21.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**21.12.1.** ANEXO I – Projeto Básico;

**21.12.2.** ANEXO II – Minuta de Contrato;

**21.12.3.** ANEXO III – Modelo de Declaração;

*Sara Mendonça da Fonseca Lisboa das Chagas  
Diretora de Licitação*



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte e transbordo dos resíduos de classe II (resíduos sólidos urbanos), do Município de Penedo, Alagoas para a estação de tratamento/destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão de Meio Ambiente competente.

**2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. A limpeza urbana é um dos mais complexos serviços de coleta de resíduos sólidos, onde diariamente, toneladas dos mais diversos materiais são removidos para garantir qualidade de vida para a população. Mesmo depois de coletados, estes resíduos necessitam de cuidados especiais com seu transporte e destinação final. Os resíduos domiciliares e comerciais de baixa periculosidade são depositados juntamente com os industriais, de alto poder poluidor, nos lixões pode haver outros problemas associados, como por exemplo: a presença de animais (inclusive a criação de porcos), a presença de catadores (que na maioria dos casos residem no local), além de riscos de incêndios causados pelos gases gerados pela decomposição dos resíduos e de escorregamentos, quando da formação de pilhas muito íngremes, sem critérios técnicos, surto do mosquito do *Aedes Aegypti* transmissor da dengue, zika e chikungunya, doenças que podem gerar outras enfermidades, como microcefalia e Guillain-Barré.

2.2. Em observância ao interesse público, destacamos as principais causas da presente justificativas:

2.2.1. Prevenção, que consiste na prevenção do Meio Ambiente de degradações e consequências conhecidas, com previsão no artigo 225, caput, da Constituição Federal, quando se incumbe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger e preservar o meio ambiente às presentes e futuras gerações;

2.2.2. Precaução, princípio responsável pela vedação de determinadas ações no meio ambiente uma vez que não haja certeza concreta de que tais ações não causarão reações adversas;

2.2.3. Poluidor-Pagador, princípio normativo de caráter econômico, porque imputa ao poluidor os custos decorrentes da atividade poluente;

2.3. Os resíduos sólidos urbanos são um dos grandes entraves para o desenvolvimento socioambiental da população, sendo um dos maiores problemas, não só o município de Penedo, mas de todas as cidades.

2.4. Também é previsto na Constituição Federal, art. 30, inciso V, que o serviço de gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos é de competência dos municípios, podendo ser





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

administrado de forma direta pelo Município, por meio de uma empresa pública específica ou empresa de economia mista criada para desempenhar especificamente essa função. Podem ainda ser objeto de concessão ou terceirizados junto à iniciativa privada de forma global ou parcial, envolvendo um ou mais segmentos: coleta, operação, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

### **3. APRESENTAÇÃO**

3.1. As especificações contidas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para a orientação de empresas interessadas na prestação do Serviço de Operação da Unidade de Transbordo Transporte de resíduos sólidos urbanos, Classes II e III, e disposição final em Aterro Sanitário licenciado, fornecendo parâmetros para subsidiar e qualificar as propostas quanto à estrutura necessária para a prestação dos serviços.

3.2. Constitui objeto deste Projeto Básico a definição dos elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a contratação de empresa para a prestação dos serviços de operação da estação de transbordo, transporte de resíduos sólidos urbanos, Classes II e III, e disposição final em aterro sanitário indicado pela CONTRATANTE, fornecendo parâmetros para subsidiar e qualificar as propostas quanto à estrutura necessária para a prestação dos serviços.

### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:**

4.1. O serviço é constituído pela operação da Estação de Transbordo, Transporte e Disposição Final de uma **média mensal de 1.100 (um mil e cem) toneladas de RSU**, sendo o transporte a ser realizado, formado por unidade de tração, unidade de carga e condutor, a partir da Estação de Transbordo para o Aterro Sanitário Licenciado e sua disposição final. A operação da Estação de Transbordo, o serviço de transporte dos resíduos e a disposição final dos resíduos, deverão ser executados diariamente de segunda-feira a sábado, devendo ser adotado turno de 24hs, a fim de atender a demanda de resíduos e evitar acúmulo dos mesmos. O planejamento diário da operação da ET e transporte dos resíduos até o aterro sanitário indicado deverá obedecer a parâmetros visando à racionalização dos serviços, objetivando a determinação de turnos de trabalho que possibilitem o carregamento de todo o resíduo disposto na Estação de Transbordo. O acúmulo máximo permitido na unidade de transbordo da ET será **de 30 metros cúbicos**, não sendo permitido que nenhum resíduo permaneça mais de **02 (dois) dias na ET**.

4.1.1.A Contratada deverá realizar os serviços com o número de equipamentos e funcionários necessários tanto para operação da ET como para o transporte destes resíduos. As unidades de transporte deverão estar em perfeitas condições de tráfego, no horário preestabelecido, para realizar o trabalho contínuo de transporte de resíduos, devendo manter também, à disposição da CONTRATANTE, equipamentos (operação da ET) e



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

unidades de transporte reserva para substituição ou complementação da frota, conforme estabelecido neste projeto básico.

4.1.2. A determinação da quantidade diária de unidades de transporte, inclusive da frota reserva, e os horários de apresentação dessas unidades, deverão fazer parte da proposta a ser apresentada.

4.1.3. Entre as principais atividades diárias para a realização dos serviços, incluem-se as seguintes:

- a) Manter em perfeitas condições de operação a ET, com todos os equipamentos de carregamento das unidades de transporte em perfeitas condições, inclusive fornecendo uma retro escavadeira ou pá carregadeira e com número de funcionários compatíveis para perfeito funcionamento da unidade;
- b) Manter o local de descarga dos resíduos bem como as demais áreas adjacentes, limpas e lavadas;
- c) O local de armazenamento de chorume deve ser mantido permanentemente fechado, devendo o mesmo, ser encaminhado, posteriormente, a uma ETE. A proponente deverá indicar na proposta qual a ETE a qual será encaminhado o chorume gerado. Periodicamente deverá ser prevista a limpeza nas caixas de passagem e/ou poço de acumulação de chorume, promovendo a desobstrução, evitando o transbordamento do local de armazenamento de líquidos gerados na ET;
- d) A empresa operadora da ET deverá realizar programas de desratização, e outros vetores transmissores de enfermidades;
- e) O local de armazenamento de chorume e recolhimento de águas de lavagem deverão ser compatíveis com o volume de líquidos coletados;
- f) Enlonar as unidades de carga na ET;
- g) Transportar os resíduos até o Aterro Sanitário pelo trajeto e no tempo médio diário estabelecido pela contratante;
- h) Descarregar os resíduos na frente de serviço do Aterro, conforme orientação dos funcionários do Aterro;
- i) Retornar as unidades de transporte para a ET para nova carga no trajeto e no tempo médio diário estabelecido.

## **4.2. Trajeto**

4.2.1. O trajeto entre a ET e o local de disposição final (Aterro Sanitário) DEVERÁ CORRESPONDER AO MENOR PERCURSO POSSÍVEL, PELAS VIAS EM



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

CONDIÇÕES DE MELHOR TRAFEGABILIDADE, COMPATÍVEIS COM A INTENSIDADE DE TRÂFEGO NECESSÁRIO, CONFORME DESCRITO NA TABELA.

4.2.2. No ITINERÁRIO, deverão constar todas as vias de tráfego a serem utilizadas para o transporte dos resíduos da ET até o Aterro Sanitário indicado, com percurso de ida e volta e respectivas quilometragens, devendo o ciclo ser completo.

#### 4.3. Equipamento de Transporte

4.3.1. O transporte dos resíduos da ET até ao local de disposição final (Aterro Sanitário) deverá ser realizado por unidades de transporte (unidade de tração, unidade de carga e condutor), do tipo caçamba basculante truck tipo ROLL ON/OFF, fabricados para transporte de resíduos sólidos urbanos, com capacidade volumétrica de aproximadamente 30 m<sup>3</sup> (trinta metros cúbicos) cada, sendo permitidas unidades de carga articuladas e unidades de carga com comprimento superior a 10 (dez) metros, desde que haja autorização do órgão responsável pela liberação da trafegabilidade nas rodovias que fazem parte do trajeto apresentado (atender limites especificados na legislação vigente e resoluções do CONTRAN). A capacidade máxima da unidade de tração deverá ser compatível com o PBTC do conjunto ofertado.

4.3.2. Para efeitos do dimensionamento da unidade de transporte e tendo em vista a variabilidade da composição do RSU, considera-se:

PBTC = Tara + (V x Mem), onde:

PBTC = Peso Bruto Total Combinado do conjunto ofertado; Tara = Tara do conjunto ofertado;

V = Capacidade Volumétrica da unidade de carga;

Mem = Massa específica máxima estimada, com valor de 0,5 t/m<sup>3</sup>.

4.3.3. O equipamento deverá se adequar à altura do nível superior da ET e, portanto, não deverá possuir altura superior a 4m (quatro metros). A CONTRATANTE isenta-se de quaisquer responsabilidades quanto à impossibilidade de entrada e/ou manobra das unidades de transporte dentro da ET.

4.3.4. A unidade de carga deverá possuir sistema que garanta a estanqueidade e capacidade de armazenamento de líquidos lixiviados durante o transporte, específica para transporte de resíduos sólidos urbanos, evitando o derramamento dos líquidos transportados em vias e logradouros públicos. A unidade de carga deverá dispor e transitar com lona de cobertura impermeável, de uso obrigatório, para evitar o espalhamento de resíduos nas vias públicas, bem como para evitar a captação da água das chuvas.

4.3.5. Todas as Unidades de Transporte deverão ser mantidas em perfeito estado de conservação quanto as partes mecânicas, de funilaria, pintura, sistema elétrico e atenderem integralmente a legislação do CONTRAN. Também deverá ser previsto para estas unidades, materiais de limpeza e sinalização para eventuais acidentes com derramamento de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

resíduos em vias públicas, tais como: pá, vassourão, cones de sinalização de pista, etc.

4.3.6. Todas as UC (unidades de carga) deverão ser lavadas diariamente e não poderão ser carregadas acima de sua capacidade volumétrica, não sendo permitido sob hipótese alguma o coroamento de carga.

4.3.7. Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré. Também deverão ser providos de caixa com materiais de primeiros socorros, conforme especificações do médico coordenador do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).

4.3.8. A licitante vencedora deverá apresentar e manter atualizada a descrição das unidades de transporte, com as seguintes informações:

- a) Tipo;
- b) Peso Bruto Total Combinado (PBTC) da unidade de transporte (t);
- c) Potência da unidade de tração (cv);
- d) Número de eixos das unidades de tração e carga;
- e) Capacidade volumétrica das unidades de carga (m<sup>3</sup>);
- f) Capacidade de carga líquida da unidade de tração (t);
- g) Dimensões da unidade de transporte (largura, altura e comprimento da unidade de carga, de tração e do conjunto);
- h) Peso (tara) do conjunto da unidade de tração e unidade de carga (t);
- i) Marca;
- j) Ano de fabricação da unidade de tração e da unidade de carga;
- k) Placa da unidade de tração e da unidade de carga;
- l) N.º do chassi da unidade de tração e da unidade de carga.

#### **4.4. Idade da Frota**

4.4.1. As unidades de tração deverão ser veículos de até 5 (cinco) anos de fabricação da data de abertura da licitação. A idade máxima das unidades de transporte, durante a execução do contrato, não deverá ser superior a 6 (seis) anos, contados a partir da data do primeiro emplacamento ou licenciamento de cada um dos veículos. Em caso de necessidade de substituição de alguma unidade, durante a vigência do contrato, o equipamento apresentado deverá ter idade igual ou inferior à unidade substituída. Em nenhum momento podem ser descumpridas as demais condições determinadas à frota no presente Projeto Básico.

#### **4.5. Critérios para o dimensionamento do serviço de transporte**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

4.5.1. No dimensionamento da frota de transporte a ser apresentado, deverá constar, no mínimo, às seguintes variáveis:

- a) Deslocamento entre a ET e o Aterro Indicado (ciclo completo, de ida e volta, em Km);
- b) O trajeto apresentado;
- c) Velocidades médias no trajeto (observando a legislação específica vigente);
- d) Capacidade de carga por unidade de transporte;
- e) Quantidade de resíduos a serem transportados de acordo com o dia de pico (quantidades máximas diárias de resíduos);
- f) Capacidade de acumulação máxima de resíduos no pátio da ET equivalente a 30t (trinta toneladas);
- g) Tempo médio de operação da frota;
- h) Análise dos horários, dias de pico da semana e da sazonalidade;
- i) Averiguação dos processos de carregamento dos resíduos, enlonamento, deslocamento de ida, descarga e deslocamento de retorno da unidade de transporte para a ET;
- j) Averiguação da estrutura físico-espacial dos locais envolvidos no processo: ET, Local de disposição final indicado (Aterro escolhido) e do trajeto entre estes dois locais.

#### 4.6. Quantidade de resíduos

4.6.1. As informações sobre as quantidades de resíduo recebidas na ET e transportadas para o Aterro Sanitário são na ordem de 1.100 toneladas mês.

#### 4.7. Dimensionamento da frota

4.7.1. A frota de unidades de transporte deverá ser dimensionada a partir da determinação de um número mínimo de veículos a serem utilizados no transporte de resíduos, acrescida a essa frota mínima uma frota reserva, que deverá ficar à disposição da CONTRATANTE.

#### 4.8. Frota mínima (N<sub>min</sub>)

4.8.1. O dimensionamento da frota mínima a ser utilizada na prestação do serviço deverá ser dimensionada considerando-se 1.100 toneladas/mês sendo essa a massa utilizada no cálculo da frota mínima.

4.8.2. Para o dimensionamento da frota mínima das unidades de transporte foram utilizados os seguintes parâmetros:

- a) Média dos máximos aportes de resíduos (Q<sub>t</sub>máx), em t;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

- b) Massa Específica Média de Transporte ( $m_e$ ), em  $t/m^3$ ;
- c) Capacidade Volumétrica da unidade de carga ( $V$ ), em  $m^3$ ;
- d) Tempo de ciclo completo ( $T_c$ ), em horas;
- e) Tempo médio de operação da frota ( $T_o$ ), em horas/dia.

4.8.3. Dentre os parâmetros acima relacionados cabe destacar a importância da Massa Específica Média de Transporte do resíduo sólido ( $m_e$ ), em  $t/m^3$ , por estar diretamente relacionada com a composição gravimétrica do RSU que apresenta variações constantes e consideráveis na sua massa específica, em função dos diferentes tipos de coleta, das condições climáticas, sazonalidade, etc.

4.8.4. A quantidade mínima necessária de unidades de transporte ( $N_{min}$ ) para composição da frota deverá ser calculada por meio da seguinte expressão:

$$N_{min} = (Q_{t\acute{m}ax} \times T_c) / (m_e \times V \times T_o).$$

#### 4.9. Frota reserva ( $N_{res}$ )

4.9.1. O dimensionamento da frota reserva deverá ser obtido aplicando-se o percentual de 15% sobre a frota mínima. As unidades de transporte da frota reserva devem ser completas (unidade de tração, unidade de carga e condutor) e estar à disposição da CONTRATANTE para o desempenho das atividades de transporte de resíduos para o destino final.

4.9.2. Para a determinação do tamanho da frota reserva tem-se:  $N_{res} =$

$$N_{min} \times 15\%$$

$$N_{res} = 20 \times 15\%$$

$N_{res} =$  Unidades de Transporte. Onde:

$N_{min} =$  Frota mínima e  $N_{res} =$  frota reserva.

#### 4.10. Frota Total ( $N_t$ )

4.10.1. O número de unidades de transporte da frota total ( $N_t$ ) é obtido pela soma do número de unidades da frota mínima ( $N_{min}$ ) com o número de unidades da frota reserva ( $N_{res}$ ). Tem-se, então:

$$N_t = N_{min} + N_{res}$$

$$N_t = \text{XXXXXXXXXXXXXXXXXX}$$

4.10.2. Caso haja a necessidade do afastamento por mais de 48h de qualquer veículo da frota, inclusive da frota reserva, por motivos de manutenção, acidente, etc., a licitante vencedora deverá disponibilizar veículo extra, em caráter de substituição, pelo período que for necessário.

#### 4.11. Estrutura de Pessoal



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

4.11.1. Para a execução integral do serviço de transporte de resíduos sólidos urbanos da ET para o aterro sanitário a prestadora do serviço deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento dos trabalhos e ao atendimento das determinações da fiscalização do SANEP.

4.11.2. A estrutura mínima da prestadora do serviço deverá ter o seguinte efetivo de pessoal:

- a) 01 motorista ( no máximo 02 a depender do tempo de deslocamento);
- b) 01 enlonador;
- c) 01 operário para controle de descarga e carga dos veículos;
- d) 01 operário para conservação, manutenção e limpeza das áreas;
- e) 01 encarregado;
- f) 01 gerente operacional.

**4.12. Uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's)**

4.12.1. A contratada deverá fornecer gratuitamente a seus empregados no mínimo os seguintes uniformes e equipamentos de proteção individual:

- a) Camisetas em malha de algodão;
- b) Jaquetas;
- c) Calças;
- d) Calçados de segurança;
- e) Luvas de proteção (de algodão revestida com látex ou similar, maleável, impermeável e resistente a cortes e perfurações), bem como demais EPI's necessários de acordo com a legislação.

**4.13. Equipamentos complementares**

4.13.1. Caso não seja possível a descarga direta (por gravidade) dos veículos de coleta, nas UC (unidades de carga), deverá ser previsto o carregamento com auxílio de pás-carregadeiras e/ou retroescavadeiras e/ou escadeiras hidráulicas.

**5. ESTAÇÃO DE TRANSBORDO (ET):**

A licitante deverá manter a Estação de Transbordo, com no mínimo, as seguintes estruturas:

**5.1. Acessos**

5.1.1. A ET deverá ter um único acesso que deverá ser utilizado tanto pelos veículos coletores de resíduos urbanos, quanto pelos veículos que realizaram o transbordo. Para o



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

acesso deverá ser previsto nivelamento e terraplenagem com greide adequado para permitir o tráfego seguro dos caminhões. O acesso deverá possuir perfeito sistema de drenagem, permitindo a perfeita trafegabilidade dos veículos mesmo em dias de chuva, não permitindo formação de poças de água na área de circulação dos mesmos.

## 5.2. Isolamento e Sinalização

5.2.1. Toda a área ao redor da ET deverá ser cercada por tela para evitar o acesso de pessoas não autorizadas e controlar a eventual dispersão de resíduos pelo vento. Deverá, também, ser previsto a implantação de cortina vegetal como forma de minimização do impacto visual. Em relação à sinalização, deverá ser prevista a instalação de placas na entrada e no interior da ET, indicando o fluxo interno de veículos.

## 5.3. Limpeza da Unidade

5.3.1. Os pátios de carga e descarga da Unidade deverão ser mantidos limpos, devendo ser removidas todo acúmulo de resíduos, além de adoção de medidas preventivas para controle de insetos e roedores.

5.3.2. Antes da saída das unidades de transporte da ET, a carga transportada deverá ser protegida por uma lona de cobertura impermeável (fornecida pela contratada), com o objetivo de evitar o espalhamento dos resíduos nas vias públicas e a captação da água das chuvas.

## 5.4. Procedimentos Operacionais

5.4.1. A Contratada deverá apresentar “manual de procedimentos operacionais”, descrevendo todos os procedimentos rotineiros de operação da ET (desde a chegada dos veículos na ET, seu fluxo de pesagem, descarga e carga, limpeza e manutenção da ET, procedimentos em caso de acidentes dentro e fora da ET, substituição de veículos, etc.).

## 5.5. Medição e pagamentos dos serviços

5.5.1. A medição dos serviços prestados, será feita levando-se em conta a pesagem LÍQUIDA de entrada no Aterro Sanitário alocado no município de Craíbas, em função da massa dos resíduos processados/transportados/dispostos, em toneladas, obtidas através de tickets de pesagem em balança rodoviária, junto ao aterro.

5.5.2. O valor mensal a ser pago pela totalidade dos serviços prestados, corresponde ao produto da massa mensal de resíduos (em toneladas), transportada e disposta no aterro, por período de 30 dias, e o preço unitário (R\$/t) em vigor no Contrato e da operação da Estação de Transbordo, conforme tabela abaixo e conforme os requisitos e quantitativos estruturais dispostos nesse projeto.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	U/M	QUANTIDADE
01	Operação e manutenção de Transbordo, conforme Projeto Básico.	MÊS	12





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

02	<b>Transporte de resíduos classe II (sólidos urbanos)</b> por tonelada e por quilometro percorrido com estimativa de 120 km de distância da área de transbordo até o aterro sanitário, <b>com aproximadamente 1100 toneladas/mês</b> , devidamente licenciado, no mínimo seis vezes por semana. As distâncias superiores deverão ser custeadas pela contratada, bem como o operador do veículo e combustível.	TONELADA	13.200
----	---	----------	--------

#### 5.6. Gerenciamento dos serviços

5.6.1. Todas as definições referentes ao gerenciamento das atividades serão realizadas pela CONTRATANTE, assim como a fiscalização dessas atividades e os futuros ajustes na operação interna da ET. O ajuste dessas atividades tem o objetivo manter a rotina de operação e transporte de resíduos, bem como o controle da massa de resíduos recebida na ET e transportada pela CONTRATADA. Para isto, os horários e o tempo estimados, correspondente ao transporte de resíduos, deverão ser rigorosamente cumpridos.

### 6. VIGÊNCIA, LOCAIS E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

#### 6.1. DO PRAZO:

6.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura e prorrogável em conformidade com a lei.

6.1.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias a partir da convocação da empresa para assinatura.

6.1.3. A Ordem de Serviços será dada após a assinatura do contrato.

6.1.4. Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

#### 6.2. LOCAIS:

6.2.1. Os serviços de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos serão recebidos na Sede do Aterro Sanitário devidamente licenciado.

6.2.2. As caixas estacionárias ficarão no endereço: Fazenda São José, lote 118 – Povoado Cooperativa I núcleo – Penedo-AL.

6.2.3. Os serviços de transporte dos resíduos de classe II (resíduos sólidos urbanos) serão realizados pela contratada que deverá buscar os mesmos na Fazenda São José, lote 118 – Povoado Cooperativa I Núcleo – Penedo-AL e transportará até o aterro licenciado e



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

contratado pelo município para a destinação final, localizando na cidade Craíbas / AL, obedecendo às legislações vigentes.

**6.3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

6.3.1. Os serviços de armazenamento e transporte serão realizados, de acordo com o agendamento da Secretaria Municipal de Serviços Público, dentro dos limites territoriais do Município;

6.3.2. As caçambas ROLL ON/OFF deverão ter a capacidade mínima para 30 m<sup>3</sup> (trinta metros cúbicos) cada, que ficará depositada em local definido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos (área de transbordo Municipal) e deverão ser esvaziadas no mínimo 6 vezes por semanas;

6.3.3. O transporte dos resíduos sólidos urbanos descritos será por tonelada, tendo o Município uma estimativa de 1100 (mil e cem) toneladas mensais a serem transportadas;

6.3.4. A destinação final dos resíduos sólidos urbanos será por tonelada e deverá ser em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão de meio ambiente competente.

6.3.5. Todos os encargos referentes aos serviços deverão estar inclusos no valor ofertado.

6.3.6. Todos os veículos, inclusive as unidades de reserva deverão estar conservadas em perfeitas condições de funcionamento e limpeza.

**6.4. INFORMAÇÕES GERAIS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL:**

6.4.1. Os resíduos coletados no município devem ser descarregados em locais de transbordo, devidamente licenciados pelo IMA, e alocados em caixas estacionárias dispostas na área de transbordo.

6.4.2. O transporte dos resíduos do transbordo para o local de tratamento e /ou destinação final devem seguir normas técnicas, frequência, e veículo apropriado. Para escolha do tipo de veículos coletores, foram considerados o tipo e a quantidade de resíduos, os custos de equipamentos, as condições locais como a mão de obra, as características das vias públicas (largura, declividade e pavimentação) as densidades populacionais e de tráfegos e custeios operacionais de manutenção.

6.4.3. O licenciamento ambiental é o procedimento pelo qual o órgão ambiental, qual seja: o IMA autoriza a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

**7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

7.1. Consideradas habilitadas a contratar com o Município as empresas que apresentem no mínimo os Documentos relativos à Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista, qualificação econômico-financeira que comprove que a empresa possui condições de atender ao objeto licitado e ainda os seguintes documentos relativos à qualificação técnica:

7.1.1. Certidão de Responsabilidade Técnico-profissional, juntamente com a sua Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida ou vistoriada pelo CREA;

7.1.2. Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa emitido por órgão público ou empresa privada, que comprove aptidão para a execução dos serviços objeto da presente licitação;

7.1.3. Contrato Social, em caso de sócio, ou;

7.1.4. Contrato de Prestação de Serviços, com firma reconhecida, vigente.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. São obrigações da CONTRATADA, durante a vigência do contrato:

8.1.1. Prestar o serviço na forma ajustada;

8.1.2. Manter, durante o cumprimento do contrato, base operacional no município de Penedo/AL e de acordo com do trajeto apresentado disposto nesse Projeto Básico;

8.1.3. No momento da apresentação da frota, disponibilizar cópia do Documento de Propriedade das unidades de transporte. Na hipótese de não ser a proprietária dos veículos, a CONTRATADA deverá também apresentar a documentação que comprove o vínculo formal da CONTRATADA com o proprietário das unidades de transporte, de modo a demonstrar a disponibilidade dos veículos e equipamentos;

8.1.4. Iniciar a efetiva prestação de serviços 5 (cinco) dias após a emissão, pela fiscalização da CONTRATANTE, da “Ordem de Início dos Serviços”;

8.1.5. Manter motoristas habilitados e capacitados para a condução das unidades de transporte, conforme a legislação pertinente;

8.1.6. Manter funcionários capacitados para a colocação da lona de cobertura nas unidades de carga após o carregamento na ET;

8.1.7. Manter as unidades de carga com lona de cobertura impermeável durante o percurso de transporte;

8.1.8. Fornecer e exigir o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os seus funcionários, conforme legislação pertinente;

8.1.9. Apresentar diariamente, no local, nas quantidades e em conformidade com os horários determinados pela fiscalização da CONTRATANTE, as unidades de transporte, com os



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

respectivos condutores, encarregados e demais funcionários, em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações nas unidades de transporte deverão ser previamente realizados;

8.1.10. Manter, durante as atividades de transporte, serviços de manutenção e socorro para as unidades de transporte. As manutenções preventivas deverão ser realizadas em local apropriado, fora da ET;

8.1.11. Possuir, no mínimo, um funcionário da empresa, devidamente capacitado, lotado na ET durante execução dos serviços, com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais;

8.1.12. Informar imediatamente a CONTRATANTE, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: acidentes de trânsito, problemas mecânicos nos veículos durante o trajeto, atrasos no transporte, etc.;

8.1.13. Executar as atividades de transporte segundo o itinerário previamente estabelecido, ficando vedada, salvo prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, a alteração total ou parcial do trajeto;

8.1.14. Manter a idade da frota inferior a 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro emplacamento ou licenciamento de cada um dos veículos;

8.1.15. Evitar o derramamento, em via pública, dos líquidos lixiviados oriundos dos resíduos transportados;

8.1.16. Comunicar imediatamente ao encarregado da ET qualquer substituição, mesmo que temporária, de motoristas ou unidades de transporte, inclusive as de reserva;

8.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, um aparelho de telefone celular habilitado e ligado durante a jornada de trabalho, em cada uma das unidades de transporte;

8.1.18. Acatar as normas e orientações para a execução dos serviços nas dependências do ATERRO;

8.1.19. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;

8.1.20. Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações;

8.1.21. Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, os documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;

8.1.22. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

8.1.23. Atender as solicitações da CONTRATANTE de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;

8.1.24. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização durante a execução dos serviços;

8.1.25. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ao patrimônio público ou privado, bem como danos ambientais ocasionados por seus funcionários ou equipamentos durante a execução dos serviços;

8.1.26. Substituir qualquer componente da equipe que, a critério da CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ao trabalho, ainda que não possa ser demitido;

8.1.27. Transportar diariamente todo o resíduo no período estabelecido para a execução dos serviços, devendo a ETLP estar plenamente livre de resíduos até às 8h da manhã de cada dia;

8.1.28. Promover treinamento admissional e periódico em prática de direção defensiva para os motoristas. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional habilitado, com emissão de certificados, e cuja realização deverá ser comprovada junto a CONTRATANTE;

8.1.29. Cumprir todas as disposições legais em vigor e, em especial, as pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, pela Lei nº 6.514, de 22/12/77, pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas pertinentes à matéria, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

8.1.30. Promover a vacinação de todos os funcionários contra a gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

8.1.31. Desenvolver programas de treinamento admissional e periódico em prevenção de acidentes para todos os funcionários;

8.1.32. Em caso de acidente na Estação de Transbordo, no percurso desta última até o Aterro Sanitário e dentro da área do Aterro, providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para a remoção da unidade de transporte acidentada e dos resíduos derramados;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

8.1.33. Providenciar a imediata remediação ambiental de danos resultantes da má operação dos equipamentos ou de acidentes no percurso, em conformidade com as determinações da fiscalização da CONTRATANTE ou dos órgãos de controle ambiental;

8.1.34. Lavar semanalmente as unidades de transporte.

8.2. A licitante vencedora deverá operar como empregadora autônoma responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato. Seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado pela fiscalização do referido objeto;

9.2. Conferir se os serviços prestados estão de acordo com base na autorização de empenho;

9.3. Atestar a entrega, bem como sua nota fiscal/fatura;

9.4. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura;

9.5. Notificar sobre eventuais atrasos ou descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência;

9.6. Não atestar se houver itens dissonantes das especificações contidas no Projeto Básico;

9.7. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

**10. PENALIDADES:**

10.1. O não cumprimento das obrigações dispostas neste projeto básico sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, à aplicação da pena de advertência, por escrito.

10.2. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as penalidades pecuniárias abaixo discriminadas:

10.2.1. Por ultrapassar o tempo máximo aceitável (2 horas) de ciclo completo previsto para o transporte;

10.2.2. Multa – unidade de referência municipal;

10.2.3. Por não dispor do número mínimo de unidades de transporte definido neste projeto básico. Multa de – unidade de referência municipal;

10.2.4. Por utilizar unidades de transporte em desacordo com o especificado neste projeto básico. Multa de – unidade de referência municipal;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

- 10.2.5. Por substituir unidade de transporte sem a prévia autorização da fiscalização. Multa de – unidade de referência municipal;
- 10.2.6. Por não apresentar a documentação necessária das unidades de transporte. Multa de unidade de referência municipal;
- 10.2.7. Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços” a ser expedida pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato. Multa de – unidade de referência municipal;
- 10.2.8. Por não apresentar funcionários na quantidade e com a capacitação definidas neste projeto básico para a execução dos serviços. Multa de – unidade de referência municipal;
- 10.2.9. Por transitar sem cobertura de lona impermeável durante o transporte dos resíduos. Multa de – unidade de referência municipal, por veículo;
- 10.2.10. Por apresentar unidade de transporte sem condições de efetuar os serviços. Multa de – unidade de referência municipal, por veículo;
- 10.2.11. Por deixar de executar serviço de manutenção emergencial (socorro mecânico) em unidade de transporte. – unidade de referência municipal, por veículo;
- 10.2.12. Por não apresentar ou não manter na Estação de Transbordo, durante a execução dos serviços, funcionário encarregado da contratada empresa. Multa de – unidade de referência municipal;
- 10.2.13. Por não informar à fiscalização a ocorrência de problemas ocorridos na execução dos serviços, tanto no trajeto quanto na descarga. Multa de – unidade de referência municipal;
- 10.2.14. Por transitar, sem autorização, fora do itinerário estabelecido pela CONTRATANTE. Multa de – unidade de referência municipal;
- 10.2.15. Por não dotar as unidades de transporte de todos os acessórios e letreiros definidos neste projeto básico. Multa de – unidade de referência municipal, por veículo;
- 10.2.16. Por executar o serviço com unidade de transporte de idade superior ao limite estabelecido neste projeto básico. Multa de – unidade de referência municipal, por veículo;
- 10.2.17. Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos lixiviados ou de detritos dos resíduos transportados. Multa de – unidade de referência municipal, por ocorrência;
- 10.2.18. Por descarregar o chorume contido nas unidades de transporte em qualquer local que não seja o indicado pelo SANEP. Multa de – unidade de referência municipal, por ocorrência;
- 10.2.19. Por substituir funcionário sem comunicação imediata à fiscalização da CONTRATANTE. Multa de – unidade de referência municipal;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

10.2.20. Por não manter, durante a execução dos serviços, as unidades de transporte com telefone celular em funcionamento. Multa de – unidade de referência municipal por ocorrência;

10.2.21. Por não atender às normas e orientações para execução dos serviços nas instalações do Aterro Sanitário. Multa de – unidade de referência municipal, por ocorrência;

10.2.22. Por não atender à solicitação de informações, dentro dos prazos estipulados. Multa de – unidade de referência municipal, por ocorrência;

10.2.23. Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da CONTRATANTE. Multa de – unidade de referência municipal, por ocorrência;

10.2.24. Por não atender, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, pedido de substituição de funcionário.

10.3. Multa de – unidade de referência municipal, por funcionário, por dia;

10.3.1. Por não transportar integralmente todo o resíduo referente há um dia, permanecendo na Estação de Transbordo, às 8h da manhã, resíduos referentes à coleta de 2 dias anterior. Multa de – unidade de referência municipal, por ocorrência;

10.3.2. Por descarregar resíduos em local que não seja o Aterro Sanitário. Multa de – unidade de referência municipal, por ocorrência;

10.3.3. Por permitir acúmulo maior que 30 toneladas no pátio da Estação de Transbordo. Multa de – unidade de referência municipal, por ocorrência;

10.3.4. Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa de – unidade de referência municipal, por ocorrência;

10.3.5. Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de – unidade de referência municipal, por ocorrência.

10.4. Para a graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- a) Na segunda e na terceira ocorrências de mesma natureza, o valor mínimo previsto;
- b) Na quarta e na quinta ocorrências de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto; a partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto;
- c) Unidade de referencia municipal – UFIP;
- d) Todas as penalidades serão inicialmente de 5 UFIPS.

## **11. FISCALIZAÇÃO:**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

11.1. A contratante caberá fiscalizar a execução do contrato, que designará fiscais com poderes para exigir da CONTRATADA o perfeito atendimento às cláusulas contratuais e às demais normas previstas no edital da licitação e no Projeto Básico.

11.2. Os motoristas e enlonadores da CONTRATADA deverão ser instruídos a atender as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, que terá poderes, inclusive, para paralisar as atividades e exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que julgar não estar cumprindo com as determinações legais e contratuais.

**12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

12.1. As futuras despesas ocorrerão à conta da dotação orçamentária conforme informação fornecida pelo setor contábil desta municipalidade.

**13. DA NOTA DE EMPENHO:**

13.1. A Administração Pública convocará a empresa vencedora, para retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob a pena de decair do direito à contratação;

13.2. O prazo acima estabelecido para a retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

13.3. É facultado à Administração Pública, quando a convocada não retirar a Nota de Empenho no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação fiscal regular, convocar as empresas remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**14. PAGAMENTO:**

14.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as exigências administrativas em vigor;

14.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.3. A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a prova de regularidade fiscal;

14.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

14.5. Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

**15. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:**

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto;

16.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.4. Fraudar na execução do contrato;

16.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.6. Cometer fraude fiscal;

16.1.7. Não mantiver a proposta.

16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;

16.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

16.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Penedo com o consequente descredenciamento no Cadastro Municipal pelo prazo de até cinco anos;

16.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.3. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

16.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

16.7. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da administração municipal.

16.8. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a Contratada responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.

16.9. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela contratada e dos prejuízos causados à administração pública municipal, não impedindo que a administração rescinda unilateralmente o contrato.

## **17. CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

17.1. Após a assinatura do contrato, a contratada terá que providenciar os equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme definido neste projeto básico, em até dois dias uteis.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

17.2. Em caso de haver constatação de a empresa não dispor de todos os itens exigidos no projeto básico, o contrato poderá ser rescindido imediatamente.

17.3. A CONTRATANTE poderá determinar a substituição de veículos e equipamentos apresentados na vistoria que não se enquadrem nas exigências deste projeto básico. A substituição destes veículos e equipamentos deverá ser efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da vistoria.

17.4. É expressamente vedada a paralisação parcial ou total dos serviços por parte da contratada.

17.5. Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da contratada, a CONTRATANTE poderá assumir imediatamente a execução, operando os equipamentos utilizados pela contratada, bem como o pessoal da contratada, por conta e risco desta. Poderá, ainda, determinar que outra empresa execute os serviços.

17.6. Poderá, também, assumir a execução dos serviços independentemente de rescisão contratual, na hipótese da contratada não conseguir deter eventual movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, operando imediatamente os veículos e equipamentos da contratada com o seu pessoal, por conta e risco da contratada.

17.7. Quaisquer dúvidas existentes, quanto aos elementos deste Projeto Básico, deverá ser consultada através dos responsáveis legais representantes da Administração Pública.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**MINUTA - ANEXO II – TERMO DE CONTRATO**

***TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XX/2021***

***PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021***

***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0006820/2021***

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº  
XX/XX, QUE FAZEM ENTRE SI A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PENEDO/AL E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXX.**

**O MUNICÍPIO DE PENEDO/ AL**, com sede na Praça Barão de Penedo, 19 - Centro, na cidade de Penedo /AL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.243.643.697/0001-00, neste ato representado(a) pelo Sr. , inscrito no CPF nº XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxxxxxx inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na Rua xxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxx, Cidade xxxxxxx, estado, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx , portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedida pela (o) e CPF nº xxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxxx/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 , resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação emergencial, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – SERVIÇO**

**1.1.** O serviço do presente Termo de Contrato é a prestação de serviço de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte e transbordo dos resíduos de classe II (resíduos sólidos urbanos), do Município de Penedo, Alagoas para a estação de tratamento/destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão de Meio Ambiente competente, conforme, especificações estabelecidas no Projeto Básico, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**1.2.** Discriminação do serviço:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

ITEM	DESCRIÇÃO	U/M	QUANTIDADE
------	-----------	-----	------------

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 meses a contar da data de sua assinatura e prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **.XX**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do serviço da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fonte: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo órgão responsável e faturamento das Notas Fiscais, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta das certidões para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.7.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.10.** Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**5.11.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

**5.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

**6.1.** O preço contratado é fixo e irrevogável.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**6.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.3.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.3.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.4.** As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.5.** As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**7.1.** Os serviços de armazenamento e transporte serão realizados, de acordo com o agendamento da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, dentro dos limites territoriais do município;

**7.2.** As caçambas ROLL ON/OFF deverão ter a capacidade mínima para 30 m<sup>3</sup> (trinta metros cúbicos) cada, que ficará depositada em local definido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos ( área de transbordo municipal) e deverão ser esvaziadas no mínimo 6 vezes por semana;

**7.3.** O transporte dos resíduos sólidos urbanos descritos será por tonelada, tendo o município uma estimativa de 1100 ( mil e cem ) toneladas mensais a serem transportadas;

**7.4.** A destinação final dos resíduos sólidos urbanos será por tonelada e deverá ser em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão de meio ambiente competente.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:**

8.1.O serviço é constituído pela operação da Estação de Transbordo, Transporte e Disposição Final de uma **média mensal de 1.100 (um mil e cem) toneladas de RSU**, sendo o transporte a ser realizado, formado por unidade de tração, unidade de carga e condutor, a partir da Estação de Transbordo para o Aterro Sanitário Licenciado e sua disposição final. A operação da Estação de Transbordo, o serviço de transporte dos resíduos e a disposição final dos resíduos, deverão ser executados diariamente de segunda-feira a sábado, devendo ser adotado turno de 24hs, a fim de atender a demanda de resíduos e evitar acúmulo dos mesmos. O planejamento diário da operação da ET e transporte dos resíduos até o aterro sanitário indicado deverá obedecer a parâmetros visando à racionalização dos serviços, objetivando a determinação de turnos de trabalho que possibilitem o carregamento de todo o resíduo disposto na Estação de Transbordo. O acúmulo máximo permitido na unidade de transbordo da ET será **de 30 metros cúbicos**, não sendo permitido que nenhum





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

resíduo permaneça mais de **02 (dois) dias na ET.**

- 8.1.1. A Contratada deverá realizar os serviços com o número de equipamentos e funcionários necessários tanto para operação da ET como para o transporte destes resíduos. As unidades de transporte deverão estar em perfeitas condições de tráfego, no horário preestabelecido, para realizar o trabalho contínuo de transporte de resíduos, devendo manter também, à disposição da CONTRATANTE, equipamentos (operação da ET) e unidades de transporte reserva para substituição ou complementação da frota, conforme estabelecido neste projeto básico.
- 8.1.2. A determinação da quantidade diária de unidades de transporte, inclusive da frota reserva, e os horários de apresentação dessas unidades, deverão fazer parte da proposta a ser apresentada.
- 8.1.3. Entre as principais atividades diárias para a realização dos serviços, incluem-se as seguintes:
- j) Manter em perfeitas condições de operação a ET, com todos os equipamentos de carregamento das unidades de transporte em perfeitas condições, inclusive fornecendo uma retro escavadeira ou pá carregadeira e com número de funcionários compatíveis para perfeito funcionamento da unidade;
  - k) Manter o local de descarga dos resíduos bem como as demais áreas adjacentes, limpas e lavadas;
  - l) O local de armazenamento de chorume deve ser mantido permanentemente fechado, devendo o mesmo, ser encaminhado, posteriormente, a uma ETE. A proponente deverá indicar na proposta qual a ETE a qual será encaminhado o chorume gerado. Periodicamente deverá ser prevista a limpeza nas caixas de passagem e/ou poço de acumulação de chorume, promovendo a desobstrução, evitando o transbordamento do local de armazenamento de líquidos gerados na ET;
  - m) A empresa operadora da ET deverá realizar programas de desratização, e outros vetores transmissores de enfermidades;
  - n) O local de armazenamento de chorume e recolhimento de águas de lavagem deverão ser compatíveis com o volume de líquidos coletados;
  - o) Enlonar as unidades de carga na ET;
  - p) Transportar os resíduos até o Aterro Sanitário pelo trajeto e no tempo médio diário estabelecido pela contratante;
  - q) Descarregar os resíduos na frente de serviço do Aterro, conforme orientação dos funcionários do Aterro;
  - r) Retornar as unidades de transporte para a ET para nova carga no trajeto e no tempo médio diário estabelecido.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

## **8.2. Trajeto**

8.2.1. O trajeto entre a ET e o local de disposição final (Aterro Sanitário) DEVERÁ CORRESPONDER AO MENOR PERCURSO POSSÍVEL, PELAS VIAS EM CONDIÇÕES DE MELHOR TRAFEGABILIDADE, COMPATÍVEIS COM A INTENSIDADE DE TRÁFEGO NECESSÁRIO, CONFORME DESCRITO NA TABELA.

8.2.2. No ITINERÁRIO, deverão constar todas as vias de tráfego a serem utilizadas para o transporte dos resíduos da ET até o Aterro Sanitário indicado, com percurso de ida e volta e respectivas quilometragens, devendo o ciclo ser completo.

## **8.3. Equipamento de Transporte**

8.3.1. O transporte dos resíduos da ET até ao local de disposição final (Aterro Sanitário) deverá ser realizado por unidades de transporte (unidade de tração, unidade de carga e condutor), do tipo caçamba basculante truck tipo ROLL ON/OFF, fabricados para transporte de resíduos sólidos urbanos, com capacidade volumétrica de aproximadamente 30 m<sup>3</sup> (trinta metros cúbicos) cada, sendo permitidas unidades de carga articuladas e unidades de carga com comprimento superior a 10 (dez) metros, desde que haja autorização do órgão responsável pela liberação da trafegabilidade nas rodovias que fazem parte do trajeto apresentado (atender limites especificados na legislação vigente e resoluções do CONTRAN). A capacidade máxima da unidade de tração deverá ser compatível com o PBTC do conjunto ofertado.

8.3.2. Para efeitos do dimensionamento da unidade de transporte e tendo em vista a variabilidade da composição do RSU, considera-se:

$PBTC = Tara + (V \times Mem)$ , onde:

PBTC = Peso Bruto Total Combinado do conjunto ofertado; Tara = Tara do conjunto ofertado;

V = Capacidade Volumétrica da unidade de carga;

Mem = Massa específica máxima estimada, com valor de 0,5 t/m<sup>3</sup>.

8.3.3. O equipamento deverá se adequar à altura do nível superior da ET e, portanto, não deverá possuir altura superior a 4m (quatro metros). A CONTRATANTE isenta-se de quaisquer responsabilidades quanto à impossibilidade de entrada e/ou manobra das unidades de transporte dentro da ET.

8.3.4. A unidade de carga deverá possuir sistema que garanta a estanqueidade e capacidade de armazenamento de líquidos lixiviados durante o transporte, específica para transporte de resíduos sólidos urbanos, evitando o derramamento dos líquidos transportados em vias e logradouros públicos. A unidade de carga deverá dispor e transitar com lona de cobertura impermeável, de uso obrigatório, para evitar o espalhamento de resíduos nas vias públicas,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

bem como para evitar a captação da água das chuvas.

8.3.5. Todas as Unidades de Transporte deverão ser mantidas em perfeito estado de conservação quanto as partes mecânicas, de funilaria, pintura, sistema elétrico e atenderem integralmente a legislação do CONTRAN. Também deverá ser previsto para estas unidades, materiais de limpeza e sinalização para eventuais acidentes com derramamento de resíduos em vias públicas, tais como: pá, vassourão, cones de sinalização de pista, etc.

8.3.6. Todas as UC (unidades de carga) deverão ser lavadas diariamente e não poderão ser carregadas acima de sua capacidade volumétrica, não sendo permitido sob hipótese alguma o coroamento de carga.

8.3.7. Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré. Também deverão ser providos de caixa com materiais de primeiros socorros, conforme especificações do médico coordenador do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).

8.3.8. A licitante vencedora deverá apresentar e manter atualizada a descrição das unidades de transporte, com as seguintes informações:

- m) Tipo;
- n) Peso Bruto Total Combinado (PBTC) da unidade de transporte (t);
- o) Potência da unidade de tração (cv);
- p) Número de eixos das unidades de tração e carga;
- q) Capacidade volumétrica das unidades de carga (m<sup>3</sup>);
- r) Capacidade de carga líquida da unidade de tração (t);
- s) Dimensões da unidade de transporte (largura, altura e comprimento da unidade de carga, de tração e do conjunto);
- t) Peso (tara) do conjunto da unidade de tração e unidade de carga (t);
- u) Marca;
- v) Ano de fabricação da unidade de tração e da unidade de carga;
- w) Placa da unidade de tração e da unidade de carga;
- x) N.º do chassi da unidade de tração e da unidade de carga.

#### **8.4. Idade da Frota**

8.4.1. As unidades de tração deverão ser veículos de até 5 (cinco) anos de fabricação da data de abertura da licitação. A idade máxima das unidades de transporte, durante a execução do contrato, não deverá ser superior a 6 (seis) anos, contados a partir da data do primeiro emplacamento ou licenciamento de cada um dos veículos. Em caso de necessidade de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

substituição de alguma unidade, durante a vigência do contrato, o equipamento apresentado deverá ter idade igual ou inferior à unidade substituída. Em nenhum momento podem ser descumpridas as demais condições determinadas à frota no presente Projeto Básico.

#### **8.5. Critérios para o dimensionamento do serviço de transporte**

8.5.1. No dimensionamento da frota de transporte a ser apresentado, deverá constar, no mínimo, às seguintes variáveis:

- k) Deslocamento entre a ET e o Aterro Indicado (ciclo completo, de ida e volta, em Km);
- l) O trajeto apresentado;
- m) Velocidades médias no trajeto (observando a legislação específica vigente);
- n) Capacidade de carga por unidade de transporte;
- o) Quantidade de resíduos a serem transportados de acordo com o dia de pico (quantidades máximas diárias de resíduos);
- p) Capacidade de acumulação máxima de resíduos no pátio da ET equivalente a 30t (trinta toneladas);
- q) Tempo médio de operação da frota;
- r) Análise dos horários, dias de pico da semana e da sazonalidade;
- s) Averiguação dos processos de carregamento dos resíduos, enlonamento, deslocamento de ida, descarga e deslocamento de retorno da unidade de transporte para a ET;
- t) Averiguação da estrutura físico-espacial dos locais envolvidos no processo: ET, Local de disposição final indicado (Aterro escolhido) e do trajeto entre estes dois locais.

#### **8.6. Quantidade de resíduos**

8.6.1. As informações sobre as quantidades de resíduo recebidas na ET e transportadas para o Aterro Sanitário são na ordem de 1.100 toneladas mês.

#### **8.7. Dimensionamento da frota**

8.7.1. A frota de unidades de transporte deverá ser dimensionada a partir da determinação de um número mínimo de veículos a serem utilizados no transporte de resíduos, acrescida a essa frota mínima uma frota reserva, que deverá ficar à disposição da CONTRATANTE.

#### **8.8. Frota mínima (N<sub>min</sub>)**

8.8.1. O dimensionamento da frota mínima a ser utilizada na prestação do serviço deverá ser dimensionada considerando-se 1.100 toneladas/mês sendo essa a massa utilizada no cálculo da frota mínima.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

8.8.2. Para o dimensionamento da frota mínima das unidades de transporte foram utilizados os seguintes parâmetros:

- f) Média dos máximos aportes de resíduos ( $Q_{tmáx}$ ), em t;
- g) Massa Específica Média de Transporte ( $m_e$ ), em  $t/m^3$ ;
- h) Capacidade Volumétrica da unidade de carga ( $V$ ), em  $m^3$ ;
- i) Tempo de ciclo completo ( $T_c$ ), em horas;
- j) Tempo médio de operação da frota ( $T_o$ ), em horas/dia.

8.8.3. Dentre os parâmetros acima relacionados cabe destacar a importância da Massa Específica Média de Transporte do resíduo sólido ( $m_e$ ), em  $t/m^3$ , por estar diretamente relacionada com a composição gravimétrica do RSU que apresenta variações constantes e consideráveis na sua massa específica, em função dos diferentes tipos de coleta, das condições climáticas, sazonalidade, etc.

8.8.4. A quantidade mínima necessária de unidades de transporte ( $N_{min}$ ) para composição da frota deverá ser calculada por meio da seguinte expressão:

$$N_{min} = (Q_{tmáx} \times T_c) / (m_e \times V \times T_o).$$

**8.9. Frota reserva ( $N_{res}$ )**

8.9.1. O dimensionamento da frota reserva deverá ser obtido aplicando-se o percentual de 15% sobre a frota mínima. As unidades de transporte da frota reserva devem ser completas (unidade de tração, unidade de carga e condutor) e estar à disposição da CONTRATANTE para o desempenho das atividades de transporte de resíduos para o destino final.

8.9.2. Para a determinação do tamanho da frota reserva tem-se:  $N_{res} =$

$$N_{min} \times 15\%$$

$$N_{res} = 20 \times 15\%$$

$N_{res} =$  Unidades de Transporte. Onde:

$N_{min} =$  Frota mínima e  $N_{res} =$  frota reserva.

**8.10. Frota Total ( $N_t$ )**

8.10.1. O número de unidades de transporte da frota total ( $N_t$ ) é obtido pela soma do número de unidades da frota mínima ( $N_{min}$ ) com o número de unidades da frota reserva ( $N_{res}$ ). Tem-se, então:

$$N_t = N_{min} + N_{res}$$

$$N_t = \text{XXXXXXXXXXXXXXXXXX}$$

8.10.2. Caso haja a necessidade do afastamento por mais de 48h de qualquer veículo da frota, inclusive da frota reserva, por motivos de manutenção, acidente, etc., a licitante vencedora deverá disponibilizar veículo extra, em caráter de substituição, pelo período que



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

for necessário.

#### **8.11. Estrutura de Pessoal**

8.11.1. Para a execução integral do serviço de transporte de resíduos sólidos urbanos da ET para o aterro sanitário a prestadora do serviço deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento dos trabalhos e ao atendimento das determinações da fiscalização do SANEP.

8.11.2. A estrutura mínima da prestadora do serviço deverá ter o seguinte efetivo de pessoal:

- g) 01 motorista ( no máximo 02 a depender do tempo de deslocamento);
- h) 01 enlonador;
- i) 01 operário para controle de descarga e carga dos veículos;
- j) 01 operário para conservação, manutenção e limpeza das áreas;
- k) 01 encarregado;
- l) 01 gerente operacional.

#### **8.12. Uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's)**

8.12.1. A contratada deverá fornecer gratuitamente a seus empregados no mínimo os seguintes uniformes e equipamentos de proteção individual:

- f) Camisetas em malha de algodão;
- g) Jaquetas;
- h) Calças;
- i) Calçados de segurança;
- j) Luvas de proteção (de algodão revestida com látex ou similar, maleável, impermeável e resistente a cortes e perfurações), bem como demais EPI's necessários de acordo com a legislação.

#### **8.13. Equipamentos complementares**

8.13.1. Caso não seja possível a descarga direta (por gravidade) dos veículos de coleta, nas UC (unidades de carga), deverá ser previsto o carregamento com auxílio de pás-carregadeiras e/ou retroescavadeiras e/ou escadeiras hidráulicas.

### **9. CLÁUSULA NONA – DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO (ET):**

A licitante deverá manter a Estação de Transbordo, com no mínimo, as seguintes estruturas:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**9.1. Acessos**

9.1.1.A ET deverá ter um único acesso que deverá ser utilizado tanto pelos veículos coletores de resíduos urbanos, quanto pelos veículos que realizaram o transbordo. Para o acesso deverá ser previsto nivelamento e terraplenagem com greide adequado para permitir o tráfego seguro dos caminhões. O acesso deverá possuir perfeito sistema de drenagem, permitindo a perfeita trafegabilidade dos veículos mesmo em dias de chuva, não permitindo formação de poças de água na área de circulação dos mesmos.

**9.2. Isolamento e Sinalização**

9.2.1.Toda a área ao redor da ET deverá ser cercada por tela para evitar o acesso de pessoas não autorizadas e controlar a eventual dispersão de resíduos pelo vento. Deverá, também, ser previsto a implantação de cortina vegetal como forma de minimização do impacto visual. Em relação à sinalização, deverá ser prevista a instalação de placas na entrada e no interior da ET, indicando o fluxo interno de veículos.

**9.3. Limpeza da Unidade**

9.3.1.Os pátios de carga e descarga da Unidade deverão ser mantidos limpos, devendo ser removidas todo acúmulo de resíduos, além de adoção de medidas preventivas para controle de insetos e roedores.

9.3.2.Antes da saída das unidades de transporte da ET, a carga transportada deverá ser protegida por uma lona de cobertura impermeável (fornecida pela contratada), com o objetivo de evitar o espalhamento dos resíduos nas vias públicas e a captação da água das chuvas.

**9.4. Procedimentos Operacionais**

9.4.1.A Contratada deverá apresentar “manual de procedimentos operacionais”, descrevendo todos os procedimentos rotineiros de operação da ET (desde a chegada dos veículos na ET, seu fluxo de pesagem, descarga e carga, limpeza e manutenção da ET, procedimentos em caso de acidentes dentro e fora da ET, substituição de veículos, etc.).

**9.5. Medição e pagamentos dos serviços**

9.5.1.A medição dos serviços prestados, será feita levando-se em conta a pesagem LÍQUIDA de entrada no Aterro Sanitário alocado no município de Craíbas, em função da massa dos resíduos processados/transportados/dispostos, em toneladas, obtidas através de tickets de pesagem em balança rodoviária, junto ao aterro.

9.5.2.O valor mensal a ser pago pela totalidade dos serviços prestados, corresponde ao produto da massa mensal de resíduos (em toneladas), transportada e disposta no aterro, por período de 30 dias, e o preço unitário (R\$/t) em vigor no Contrato e da operação da Estação de Transbordo, conforme tabela abaixo e conforme os requisitos e quantitativos estruturais dispostos nesse projeto.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	U/M	QUANTIDADE
01	<b>Operação e manutenção de Transbordo, conforme Projeto Básico.</b>	MÊS	12
02	<b>Transporte de resíduos classe II (sólidos urbanos) por tonelada e por quilometro percorrido com estimativa de 120 km de distância da área de transbordo até o aterro sanitário, com aproximadamente 1100 toneladas/mês, devidamente licenciado, no mínimo seis vezes por semana. As distâncias superiores deverão ser custeadas pela contratada, bem como o operador do veículo e combustível.</b>	TONELADA	13.200

#### 9.6. Gerenciamento dos serviços

9.6.1. Todas as definições referentes ao gerenciamento das atividades serão realizadas pela CONTRATANTE, assim como a fiscalização dessas atividades e os futuros ajustes na operação interna da ET. O ajuste dessas atividades tem o objetivo manter a rotina de operação e transporte de resíduos, bem como o controle da massa de resíduos recebida na ET e transportada pela CONTRATADA. Para isto, os horários e o tempo estimados, correspondente ao transporte de resíduos, deverão ser rigorosamente cumpridos.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - LOCAIS E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

##### 10.1. DO PRAZO:

10.1.1. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias a partir da convocação da empresa para assinatura.

10.1.2. A Ordem de Serviços será dada após a assinatura do contrato.

10.1.3. Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

##### 10.2. LOCAIS:

10.2.1. Os serviços de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos serão recebidos na Sede do Aterro Sanitário devidamente licenciado.

10.2.2. As caixas estacionárias ficarão no endereço: Fazenda São José, lote 118 – Povoado Cooperativa I núcleo – Penedo-AL.

10.2.3. Os serviços de transporte dos resíduos de classe II (resíduos sólidos urbanos) serão realizados pela contratada que deverá buscar os mesmos na Fazenda São José, lote 118 – Povoado Cooperativa I Núcleo – Penedo-AL e transportará até o aterro licenciado e





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

contratado pelo município para a destinação final, localizando na cidade Craíbas / AL, obedecendo às legislações vigentes.

**10.3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

10.3.1. Os serviços de armazenamento e transporte serão realizados, de acordo com o agendamento da Secretaria Municipal de Serviços Público, dentro dos limites territoriais do Município;

10.3.2. As caçambas ROLL ON/OFF deverão ter a capacidade mínima para 30 m<sup>3</sup> (trinta metros cúbicos) cada, que ficará depositada em local definido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos (área de transbordo Municipal) e deverão ser esvaziadas no mínimo 6 vezes por semanas;

10.3.3. O transporte dos resíduos sólidos urbanos descritos será por tonelada, tendo o Município uma estimativa de 1100 (mil e cem) toneladas mensais a serem transportadas;

10.3.4. A destinação final dos resíduos sólidos urbanos será por tonelada e deverá ser em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão de meio ambiente competente.

10.3.5. Todos os encargos referentes aos serviços deverão estar inclusos no valor ofertado.

10.3.6. Todos os veículos, inclusive as unidades de reserva deverão estar conservadas em perfeitas condições de funcionamento e limpeza.

**10.4. INFORMAÇÕES GERAIS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL:**

10.4.1. Os resíduos coletados no município devem ser descarregados em locais de transbordo, devidamente licenciados pelo IMA, e alocados em caixas estacionárias dispostas na área de transbordo.

10.4.2. O transporte dos resíduos do transbordo para o local de tratamento e /ou destinação final devem seguir normas técnicas, frequência, e veículo apropriado. Para escolha do tipo de veículos coletores, foram considerados o tipo e a quantidade de resíduos, os custos de equipamentos, as condições locais como a mão de obra, as características das vias públicas (largura, declividade e pavimentação) as densidades populacionais e de tráfegos e custeios operacionais de manutenção.

10.4.3. O licenciamento ambiental é o procedimento pelo qual o órgão ambiental, qual seja: o IMA autoriza a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

11.1. São obrigações da CONTRATADA, durante a vigência do contrato:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

- 11.1.1. Prestar o serviço na forma ajustada;
- 11.1.2. Manter, durante o cumprimento do contrato, base operacional no município de Penedo/AL e de acordo com do trajeto apresentado disposto nesse Projeto Básico;
- 11.1.3. No momento da apresentação da frota, disponibilizar cópia do Documento de Propriedade das unidades de transporte. Na hipótese de não ser a proprietária dos veículos, a CONTRATADA deverá também apresentar a documentação que comprove o vínculo formal da CONTRATADA com o proprietário das unidades de transporte, de modo a demonstrar a disponibilidade dos veículos e equipamentos;
- 11.1.4. Iniciar a efetiva prestação de serviços 5 (cinco) dias após a emissão, pela fiscalização da CONTRATANTE, da “Ordem de Início dos Serviços”;
- 11.1.5. Manter motoristas habilitados e capacitados para a condução das unidades de transporte, conforme a legislação pertinente;
- 11.1.6. Manter funcionários capacitados para a colocação da lona de cobertura nas unidades de carga após o carregamento na ET;
- 11.1.7. Manter as unidades de carga com lona de cobertura impermeável durante o percurso de transporte;
- 11.1.8. Fornecer e exigir o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os seus funcionários, conforme legislação pertinente;
- 11.1.9. Apresentar diariamente, no local, nas quantidades e em conformidade com os horários determinados pela fiscalização da CONTRATANTE, as unidades de transporte, com os respectivos condutores, encarregados e demais funcionários, em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações nas unidades de transporte deverão ser previamente realizados;
- 11.1.10. Manter, durante as atividades de transporte, serviços de manutenção e socorro para as unidades de transporte. As manutenções preventivas deverão ser realizadas em local apropriado, fora da ET;
- 11.1.11. Possuir, no mínimo, um funcionário da empresa, devidamente capacitado, lotado na ET durante execução dos serviços, com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais;
- 11.1.12. Informar imediatamente a CONTRATANTE, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: acidentes de trânsito, problemas mecânicos nos veículos durante o trajeto, atrasos no transporte, etc.;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

- 11.1.13. Executar as atividades de transporte segundo o itinerário previamente estabelecido, ficando vedada, salvo prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, a alteração total ou parcial do trajeto;
- 11.1.14. Manter a idade da frota inferior a 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro emplacamento ou licenciamento de cada um dos veículos;
- 11.1.15. Evitar o derramamento, em via pública, dos líquidos lixiviados oriundos dos resíduos transportados;
- 11.1.16. Comunicar imediatamente ao encarregado da ET qualquer substituição, mesmo que temporária, de motoristas ou unidades de transporte, inclusive as de reserva;
- 11.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, um aparelho de telefone celular habilitado e ligado durante a jornada de trabalho, em cada uma das unidades de transporte;
- 11.1.18. Acatar as normas e orientações para a execução dos serviços nas dependências do ATERRO;
- 11.1.19. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;
- 11.1.20. Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações;
- 11.1.21. Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, os documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;
- 11.1.22. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- 11.1.23. Atender as solicitações da CONTRATANTE de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;
- 11.1.24. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização durante a execução dos serviços;
- 11.1.25. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ao patrimônio público ou privado, bem como danos ambientais ocasionados por seus funcionários ou equipamentos durante a execução dos serviços;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

11.1.26. Substituir qualquer componente da equipe que, a critério da CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ao trabalho, ainda que não possa ser demitido;

11.1.27. Transportar diariamente todo o resíduo no período estabelecido para a execução dos serviços, devendo a ETLP estar plenamente livre de resíduos até às 8h da manhã de cada dia;

11.1.28. Promover treinamento admissional e periódico em prática de direção defensiva para os motoristas. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional habilitado, com emissão de certificados, e cuja realização deverá ser comprovada junto a CONTRATANTE;

11.1.29. Cumprir todas as disposições legais em vigor e, em especial, as pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, pela Lei nº 6.514, de 22/12/77, pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas pertinentes à matéria, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

11.1.30. Promover a vacinação de todos os funcionários contra a gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

11.1.31. Desenvolver programas de treinamento admissional e periódico em prevenção de acidentes para todos os funcionários;

11.1.32. Em caso de acidente na Estação de Transbordo, no percurso desta última até o Aterro Sanitário e dentro da área do Aterro, providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para a remoção da unidade de transporte acidentada e dos resíduos derramados;

11.1.33. Providenciar a imediata remediação ambiental de danos resultantes da má operação dos equipamentos ou de acidentes no percurso, em conformidade com as determinações da fiscalização da CONTRATANTE ou dos órgãos de controle ambiental;

11.1.34. Lavar semanalmente as unidades de transporte.

11.2. A licitante vencedora deverá operar como empregadora autônoma responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato. Seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

12.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado pela fiscalização do referido objeto;

12.2. Conferir se os serviços prestados estão de acordo com base na autorização de empenho;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

- 12.3. Atestar a entrega, bem como sua nota fiscal/fatura;
- 12.4. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura;
- 12.5. Notificar sobre eventuais atrasos ou descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência;
- 12.6. Não atestar se houver itens dissonantes das especificações contidas no Projeto Básico;
- 12.7. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:**

13.1. O não cumprimento das obrigações dispostas neste projeto básico sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, à aplicação da pena de advertência, por escrito.

13.2. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as penalidades pecuniárias abaixo discriminadas:

13.2.1. Por ultrapassar o tempo máximo aceitável (2 horas) de ciclo completo previsto para o transporte;

13.2.2. Multa – unidade de referência municipal;

13.2.3. Por não dispor do número mínimo de unidades de transporte definido neste projeto básico. Multa de – unidade de referência municipal;

13.2.4. Por utilizar unidades de transporte em desacordo com o especificado neste projeto básico. Multa de – unidade de referência municipal;

13.2.5. Por substituir unidade de transporte sem a prévia autorização da fiscalização. Multa de – unidade de referência municipal;

13.2.6. Por não apresentar a documentação necessária das unidades de transporte. Multa de unidade de referência municipal;

13.2.7. Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprezada na “Ordem de Início dos Serviços” a ser expedida pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato. Multa de – unidade de referência municipal;

13.2.8. Por não apresentar funcionários na quantidade e com a capacitação definidas neste projeto básico para a execução dos serviços. Multa de – unidade de referência municipal;

13.2.9. Por transitar sem cobertura de lona impermeável durante o transporte dos resíduos. Multa de – unidade de referência municipal, por veículo;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

- 13.2.10. Por apresentar unidade de transporte sem condições de efetuar os serviços. Multa de – unidade de referência municipal, por veículo;
- 13.2.11. Por deixar de executar serviço de manutenção emergencial (socorro mecânico) em unidade de transporte. – unidade de referência municipal, por veículo;
- 13.2.12. Por não apresentar ou não manter na Estação de Transbordo, durante a execução dos serviços, funcionário encarregado da contratada empresa. Multa de – unidade de referência municipal;
- 13.2.13. Por não informar à fiscalização a ocorrência de problemas ocorridos na execução dos serviços, tanto no trajeto quanto na descarga. Multa de – unidade de referência municipal
- 13.2.14. Por transitar, sem autorização, fora do itinerário estabelecido pela CONTRATANTE. Multa de – unidade de referência municipal;
- 13.2.15. Por não dotar as unidades de transporte de todos os acessórios e letreiros definidos neste projeto básico. Multa de – unidade de referência municipal, por veículo;
- 13.2.16. Por executar o serviço com unidade de transporte de idade superior ao limite estabelecido neste projeto básico. Multa de – unidade de referência municipal, por veículo;
- 13.2.17. Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos lixiviados ou de detritos dos resíduos transportados. Multa de – unidade de referência municipal, por ocorrência;
- 13.2.18. Por descarregar o chorume contido nas unidades de transporte em qualquer local que não seja o indicado pelo SANEP. Multa de – unidade de referência municipal, por ocorrência;
- 13.2.19. Por substituir funcionário sem comunicação imediata à fiscalização da CONTRATANTE. Multa de – unidade de referência municipal;
- 13.2.20. Por não manter, durante a execução dos serviços, as unidades de transporte com telefone celular em funcionamento. Multa de – unidade de referência municipal por ocorrência;
- 13.2.21. Por não atender às normas e orientações para execução dos serviços nas instalações do Aterro Sanitário. Multa de – unidade de referência municipal, por ocorrência;
- 13.2.22. Por não atender à solicitação de informações, dentro dos prazos estipulados. Multa de – unidade de referência municipal, por ocorrência;
- 13.2.23. Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da CONTRATANTE. Multa de – unidade de referência municipal, por ocorrência;
- 13.2.24. Por não atender, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, pedido de substituição de funcionário.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

13.3. Multa de – unidade de referência municipal, por funcionário, por dia;

13.3.1. Por não transportar integralmente todo o resíduo referente há um dia, permanecendo na Estação de Transbordo, às 8h da manhã, resíduos referentes à coleta de 2 dias anterior. Multa de – unidade de referência municipal, por ocorrência;

13.3.2. Por descarregar resíduos em local que não seja o Aterro Sanitário. Multa de – unidade de referência municipal, por ocorrência;

13.3.3. Por permitir acúmulo maior que 30 toneladas no pátio da Estação de Transbordo. Multa de – unidade de referência municipal, por ocorrência;

13.3.4. Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa de – unidade de referência municipal, por ocorrência;

13.3.5. Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de – unidade de referência municipal, por ocorrência.

13.4. Para a graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- e) Na segunda e na terceira ocorrências de mesma natureza, o valor mínimo previsto;
- f) Na quarta e na quinta ocorrências de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto; a partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto;
- g) Unidade de referencia municipal – UFIP;
- h) Todas as penalidades serão inicialmente de 5 UFIPS.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

14.1. A contratante caberá fiscalizar a execução do contrato, que designará fiscais com poderes para exigir da CONTRATADA o perfeito atendimento às cláusulas contratuais e às demais normas previstas no edital da licitação e no Projeto Básico.

14.2. Os motoristas e enlonadores da CONTRATADA deverão ser instruídos a atender as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, que terá poderes, inclusive, para paralisar as atividades e exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que julgar não estar cumprindo com as determinações legais e contratuais.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

15.1. As futuras despesas ocorrerão à conta da dotação orçamentária conforme informação fornecida pelo setor contábil desta municipalidade.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NOTA DE EMPENHO:**

16.1. A Administração Pública convocará a empresa vencedora, para retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob a pena de decair do direito à contratação;

16.2. O prazo acima estabelecido para a retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

16.3. É facultado à Administração Pública, quando a convocada não retirar a Nota de Empenho no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação fiscal regular, convocar as empresas remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

17.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as exigências administrativas em vigor;

17.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.3. A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a prova de regularidade fiscal;

17.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

17.5. Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:**

18.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto;

19.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.4. Fraudar na execução do contrato;

19.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.6. Cometer fraude fiscal;

19.1.7. Não manter a proposta.

19.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;

19.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Penedo com o consequente descredenciamento no Cadastro Municipal pelo prazo de até cinco anos;

19.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

19.3. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

19.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

19.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

19.7. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da administração municipal.

19.8. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a Contratada responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.

19.9. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela contratada e dos prejuízos causados à administração pública municipal, não impedindo que a administração rescinda unilateralmente o contrato.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

20.1. Após a assinatura do contrato, a contratada terá que providenciar os equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme definido neste projeto básico, em até dois dias uteis.

20.2. Em caso de haver constatação de a empresa não dispor de todos os itens exigidos no projeto básico, o contrato poderá ser rescindido imediatamente.

20.3. A CONTRATANTE poderá determinar a substituição de veículos e equipamentos apresentados na vistoria que não se enquadrem nas exigências deste projeto básico. A substituição destes veículos e equipamentos deverá ser efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da vistoria.

20.4. É expressamente vedada a paralisação parcial ou total dos serviços por parte da contratada.

20.5. Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da contratada, a CONTRATANTE poderá assumir imediatamente a execução, operando os equipamentos



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

utilizados pela contratada, bem como o pessoal da contratada, por conta e risco desta. Poderá, ainda, determinar que outra empresa execute os serviços.

20.6. Poderá, também, assumir a execução dos serviços independentemente de rescisão contratual, na hipótese da contratada não conseguir deter eventual movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, operando imediatamente os veículos e equipamentos da contratada com o seu pessoal, por conta e risco da contratada.

20.7. Quaisquer dúvidas existentes, quanto aos elementos deste Projeto Básico, deverá ser consultada através dos responsáveis legais representantes da Administração Pública.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

21.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

21.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do serviço pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

21.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

21.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.5.3. Indenizações e multas.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

22.1. É vedado à CONTRATADA:

22.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

22.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

24.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**25. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA QUINTA – DO FORO**

25.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Penedo Alagoas.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Penedo-AL, xx de xxxxxxxx de 20xx

<b>Luiz Alberto Nogueira Moreira</b>	<b>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>
<b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA</b>	<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES**

DATA (POR EXTENSO)

**NOME DA EMPRESA**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO/AL**

**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021**

**A/C: SR.(A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – PREGOEIRO(A)**

**DECLARAÇÃO**

A Empresa (RAZÃO SOCIAL), sito à (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob Nº (NÚMERO), neste ato representado pelo Sr.(a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no Registro Nacional sob o Nº (NÚMERO DO RG) e CPF. Nº (NÚMERO DO CPF), DECLARA para os devidos fins que:

**1.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49, quando a empresa for classificada como ME/EPP.  
( ) SIM ( ) NÃO

**1.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.  
( ) SIM ( ) NÃO

**1.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.  
( ) SIM ( ) NÃO

**1.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.  
( ) SIM ( ) NÃO

**1.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição.  
( ) SIM ( ) NÃO

**1.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 2, de 16 de setembro de 2009.  
( ) SIM ( ) NÃO

**1.7.** Que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.  
( ) SIM ( ) NÃO

Estou ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no edital do referido pregão eletrônico.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(ANEXAR A PROCURAÇÃO DO MESMO)**